ATA 04/2026

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, o Conselho foi convocado através do pedido do Presidente Jean Carlo Valduga, no qual explanou a pauta referente ao Projeto de Lei de Regularização de Obras. Jean explicou que o rito passou por audiência pública no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, passando de forma clara e transparente a todos os membros do Conselho tanto as fichas de sugestões originais quanto uma cópia para leitura. Ainda, Jean mostra aos conselheiros a lista de presença no qual se verifica a participação popular neste ato, conforme a Administração Pública determina. Assim, foi lido o projeto de lei e as sugestões realizadas no dia da audiência, para debate e análise por este Conselho. A partir disso, nesta constarão as sugestões analisadas que se referem especificamente a artigos e disposições do projeto de lei.

Art. 4º, §3º, letra f) Detalhamento da lixeira: para o CVCOE, serão aceitas lixeiras de acordo com o projeto aprovado à época, se existente o projeto. Para regularização de obra, conforme legislação vigente.

Art. 4º, §3º, letra g) Detalhamento da calçada: para o CVCOE, serão aceitas calçadas de acordo com o projeto aprovado à época, se existente o projeto. Para regularização de obra, conforme legislação vigente.

Art. 4º, §4º. Será mantida a redação, de acordo com o Conselho, diante da necessidade de emissão de documentos por profissional habilitado, que deve garantir segurança, estabilidade, solidez, salubridade e habitalibidade da edificação.

Art. 6º, §1º. Ficou decidido a alteração de 80% para 50%, de acordo com a sugestão, por não haver nenhum impeditivo ou prejuízo ao Município ou a terceiros.

Art. 6º, §3º, I. Este deve ser obrigatoriamente alterado, diante da aprovação de alteração do §1º, do artigo 6º.

Art. 7º. Apenas erro material, de forma a alterar ANEXO VI para ANEXO I.

Art. 10. V) Apenas erro material, de forma a complementar "Vigilância Sanitária".

Art. 11. Tabela 01 – Colocar como "Infração constatada para fins de regularização": Taxa de permeabilidade – Valor em UFM/m²: 0,050.

Complementar quanto a "Possuir independente da quantidade de janelas ou metragem quadrada das mesmas a menos de 1,5m de divisas". Valor em UFM/m²: 1,00 fixo (sem verificação da metragem quadrada).

"Outras irregularidades não mencionadas" passa o UFM/m² de 1,00 para 0,50.

Art. 11, §1º, a). O Conselho votou pela manutenção dos valores, conforme sugestão de contribuinte.

O Conselho aprovou a sugestão do contribuinte no que tange a pessoas em vulnerabilidade social, de forma a incluir o §2º ao art. 11, conforme segue: "§2º Quando comprovada pelo requerente que não possui condições de pagamento, por vulnerabilidade social, devendo ter efetivamente cadastro no CADÚnico, em que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, pode solicitar a isenção de custos referente a multas e demais taxas para concessão do pedido de regularização da presente lei.

Art. 11, §4º. O Conselho manteve o prazo de 36 (trinta e seis) meses em validade.

O Conselho votou para incluir o art. 12 no seguinte sentido: Art. 12. Em casos omissos ou não contemplados nesta lei, deverá haver a análise pelo Conselho Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, devendo ser elaborada Resolução pelo Conselho.

No que tange ao Anexo I, foi acatada a sugestão de alteração do item II da Tabela "Do Pedido de Demolição Irregular", passando-se as taxas a serem de 2 UFM. Ainda, será colacionada a seguinte nota: Quando comprovada pelo requerente que não possui condições de pagamento, por vulnerabilidade social, devendo ter efetivamente cadastro no CADÚnico, em que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, pode solicitar a isenção de custos acerca do pedido de Demolição Irregular.

Quanto ao Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, deverá ser alterado o percentual de 80% para 50%, de acordo com o já aprovado pelo Conselho.
As fichas de sugestões serão respondidas uma a uma pela equipe técnica, passando posteriormente pela análise e aprovação do Conselho De Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. Assim, foi concluída a votação do projeto de lei.
Passou-se a analisar o Protocolo nº 6873/2025, na qual a empresa deseja instalar a empresa no local Rua Zerrener T. Moura, bairro Hípica, o qual verificou-se como PERMISSÍVEL, ou seja, deve passar pelo Conselho. Assim, foi aprovado o pedido de apresentação de EIV/RIV.
Desta forma, não havendo mais o que deliberar, encerra-se a presente ata, redigida por mim, Candice A. M. de Carvalho, às 15h48min.

Candice A. M. de Carvalho

Daiane A. Groeders

Thiago Almeida Michelini Tezza